

LEI N. 480, DE 18 DE JULHO DE 1974

Autoriza a aquisição das áreas urbanas que especifica e da outras providencias.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir duas áreas urbanas de 10 (dez) hectares cada uma, pertencentes a da. GILDA BARROS NASCIMENTO, localizadas na cidade de Barra do Garças.

Parágrafo Único - As áreas referidas neste artigo confrontam-se com o Bairro Santo Antônio.

Art. 2º - Para a aquisição das áreas referidas no artigo anterior fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendê-la até a importância de R\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - As áreas mencionadas nesta Lei farão parte integrante da Planta Geral da cidade e sua urbanização obedecerá as mesmas normas e padrões técnicos utilizados para loteamentos parcelares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação de Categorias Econômicas 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.2.0.0 - Inversões Financeiras - 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis - Aquisição de Desapropriação de Imóveis, consignada no orçamento vigente ao Gabinete do Prefeito, suplementadas, se necessário.

Parágrafo Único - Se necessário, a suplementação da dotação referida neste artigo será coberta com os recursos oriundos do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 1973, e outros h/abeis especificados no § 1º, art. 43 da Lei Federal n. 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 18 de julho de 1974.

Valdon Varjão
Prefeito Municipal

Lídio Pereira da Silva
Secretário de Finanças

Reg. do fls. 36
livro n.º 07
Em 18/07/74

Assinatura